



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
[NOME DA UNIDADE JUDICIÁRIA]

Processo n.:	
Órgão Julgador:	
AUTOR:	
Advogado(s):	(OAB:BA)
RÉU:	
Advogado(s):	(OAB:BA)

SENTENÇA

Trata-se de ação de alvará judicial proposta por XXXXX e XXXXX, já devidamente qualificados nos autos, com propósito de obter autorização para levantamento de valores devidos pelo Estado da Bahia e não recebidos em vida por XXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, falecido em XX.XX.XXXX, filho de XXXXX e XXXXX.

Casamento, filiação e óbito comprovados (IDs XXXXX, XXXXX e XXXXX)

Comprovante do valor devido no ID XXXXX.

Certidão de dependentes do ex-servidor perante a Previdência do Estado da Bahia no ID XXXXX.

É o relatório. Fundamento e decido.

Inicialmente, defiro os benefícios da gratuidade de justiça em favor dos Requerentes.

Nos termos do artigo 1º da Lei n. 6.859/1980, os valores devidos pelos empregadores aos empregados, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, serão pagos, em quotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares, e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, independentemente de inventário ou arrolamento.

Tem-se, portanto, que as verbas de natureza remuneratória podem ser pagas diretamente aos dependentes, e, na sua falta, aos sucessores da pessoa falecida, por meio de alvará judicial, independentemente de inventário ou arrolamento.

A Lei Estadual nº 14.485, de 21 de setembro de 2022, dispôs sobre a distribuição do valor devido aos profissionais do Magistério da Educação Básica em face do pagamento ao Estado da Bahia da primeira parcela do precatório judicial de que trata o inciso I do art. 4º da Emenda Constitucional nº 114, de 16 de dezembro de 2021, a título de complementação pela União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, instituído pela Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

Segundo o artigo 9º, da Lei Estadual nº 14.485, de 21 de setembro de 2022, "os herdeiros dos profissionais do Magistério ativos e inativos habilitados na forma do art. 5º desta Lei deverão requerer a percepção do abono, mediante apresentação de alvará judicial autorizando o levantamento parcial ou integral do valor, na forma e prazo a serem definidos em Regulamento".

O Estado da Bahia editou a Portaria Conjunta SAEB/SEC nº 014 de 24 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição de domingo, 25 de setembro de 2022 - ano cvii - no 23.509, informa o direito do falecido, do qual os requerentes são herdeiros, ao recebimento do abono previsto na Lei estadual nº 14.485, de 21 de setembro de 2022. Ressalta-se que, conforme declaração emitida pela SUPREV juntada aos autos, inexistem outros dependentes além da Sra. XXXXX. Logo, o pagamento deve ser feito a essa Requerente.

Importante consignar que a presente decisão não está reconhecendo o direito de crédito da falecida, muito menos tem caráter de condenar o Estado da Bahia a pagar valores. A providência aqui adotada é tão somente para autorizar a dependente do falecido a levantar valores não recebidos em vida, se acaso existentes, a ser pago pelo Estado da Bahia.

Rejeito a pretensão de levantamento da metade do valor por XXXXX, eis que o art. 1º da Lei nº 6.858/80 apenas autoriza a disponibilização em favor dos sucessores previstos na lei civil quando inexistem dependentes previdenciários.

Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para autorizar XXXXX, única dependente habilitada perante a SUPREV Bahia, ou procurador com poderes específicos, a levantar o montante devido pelo Estado da Bahia ao Sr. XXXXX, não recebidos em vida, de que trata a Lei Estadual n. 14.485/2022. Com efeito, assim procedendo, extingo o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas em razão da gratuidade de justiça que ora defiro.

A renúncia ao prazo recursal não implicará a expedição de alvará antes de decorrido o lapso temporal para a interposição de recurso, tendo em vista a possibilidade de intervenção de terceiros antes do trânsito em julgado da sentença.

Expeça-se o competente alvará em favor da dependente do falecido, Sra. XXXXX, ou do seu advogado, se assim estiver previsto.

P.R.I.

Após certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos.

LOCAL, DATA

NOME DO(A) MAGISTRADO(A)

JUIZ(A) DE DIREITO